



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 100

[Documento normativo revogado pela Carta Circular 109 de 20/02/1974 a partir de 01/07/1974](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural.

MCR 7 e 17 — ESTATÍSTICA E CRÉDITOS SUBSIDIÁVEIS — Encaminhamos-lhes novas normas relativas aos levantamentos estatísticos das operações rurais aos créditos subsidiáveis, que farão parte integrante do Manual do Crédito Rural (MCR), em face de consolidação nesta Gerência.

- a) Índice do MCR 7(2 e 4);
- b) MCR 7-3 — Estatística Geral dos Créditos Rurais;
- c) MCR 7-4 — Estatística de Créditos para Insumos Subsidiáveis;
- d) Documentos nºs 1 a 5 do MCR 7;
- e) Índice do MCR 17;
- f) MCR 17 — Créditos Subsidiáveis;
- g) Documentos nºs 1 a 5 do MCR 17.

2. Referidas instruções passarão a vigorar em 1º de janeiro de 1974, a partir de quando ficarão cancelados o capítulo VIII — Estatística das Operações Rurais — exceto no que se refere à ficha-analítica —, do atual MCR; as Cartas-Circulares nºs 12, de 27.08.69; 30, de 20.11.70; 53, de 06.12.71 e 69, de 16.10.72.

3. Cumprirá às instituições, outrossim, observar, com o máximo rigor, os prazos estabelecidos para remessa a este Banco (GECRI/ESTAT — Caixa Postal nº1.102 — A.P.T. 11 — Brasília) dos mapas estatísticos, com vistas a permitir, com oportunidade, os levantamentos necessários.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 1973

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL
Oswaldo Tavares Moreira — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular nº 100, de 17.12.73

7 — CONTROLES

ÍNDICE

3 — ESTATÍSTICA GERAL DOS CRÉDITOS RURAIS

4 — ESTATÍSTICA DE CRÉDITOS PARA INSUMOS SUBSIDIÁVEIS

Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DOCUMENTOS

1 — ESTATÍSTICA GERAL DOS CRÉDITOS RURAIS

2 — PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO I

3 — ESCLARECIMENTOS SOBRE RUBRICAS DO DOCUMENTO I

4 — CÓDIGOS: I — DAS GRANDES REGIÕES E DAS UNIDADES DA
FEDERAÇÃO

II — DOS BENEFICIÁRIOS DE CRÉDITOS CONCEDIDOS

5 — ESTATÍSTICA DE CRÉDITOS PARA INSUMOS SUBSIDIÁVEIS

7 — CONTROLES

3— Estatística geral dos créditos rurais

1 — O Banco Central promoverá o levantamento estatístico dos créditos rurais em geral.

2 — Cumprirá às instituições financeiras, inclusive às cooperativas de crédito rural e às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, remeter ao Banco Central o mapa estatístico trimestral (Documento I deste capítulo) que deverá ser padronizado em tamanho 34 x 38cm.

3 — Os mapas consignarão os créditos abertos por seu valor total, independentemente da origem dos recursos aplicados e da forma de utilização, desdobrando-se por trimestres civis, a saber:

1º — de janeiro a março;

2º — de abril a junho;

3º — de julho a setembro;

4º — de outubro a dezembro.

4 — Para cada Unidade da Federação, e abrangendo os créditos que se destinam a moveis nela situados, serão preenchidos, quando houver operações, mapas correspondentes, tanto para produtores (P), como para cooperativas de produtores (C).

5 — Os mapas de cooperativas de produtores rurais abrangerão os créditos que se destinam a atividades próprias, bem como os repasses a associados.

6 — Os mapas desdobrarão os informes segundo a:

a) atividade: agrícola ou pecuária (inclusive pesca);

b) finalidade: custeio, investimento ou comercialização,

8 — Na classificação dos créditos ter-se-á em Conta a compreensão exata de cada rubrica, atentando-se nas definições do Documento 3 deste capítulo.

Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9 — Os mapas serão remetidos à GECRI, datados e assinados por pessoas estatutariamente habilitadas, impreterivelmente até o dia 30 do mês seguinte ao término de cada trimestre, em uma só via (original).

10 — Se o decurso do trimestre não ocorrer concessão de créditos rurais, a instituição financeira comunicará o fato à GECRI, mediante correspondência nos termos abaixo:

“MCR 7.3 — ESTATÍSTICA GERAL DOS CRÉDITOS RURAIS — .º trimestre de 197

Informamos que no período acima não concedemos créditos rurais.”

11 — Nos eventuais casos de utilização de recursos repassados entre instituições financeira comunicará o preenchimento dos mapas competirá àquela que contratar operações rurais diretamente com produtos e/ou suas cooperativas.

7 — CONTROLES

4 — Estatística de créditos para insumos subsidiáveis

1 — O Banco Central promoverá o levantamento estatístico dos créditos destinado à aquisição de insumos subsidiáveis.

2 — Cumprirá à Instituição financeira, inclusive à cooperativa de crédito rural e à seção de crédito de cooperativa agrícola mista, remeter à GECRI o mapa estatístico trimestral de insumos subsidiáveis, conforme Documento 5 deste capítulo, que deverá ser padronizado em tamanho 22 x 36cm.

3 — Os mapas consignarão os créditos abertos por seu valor total, independentemente da origem dos recursos e da forma de utilização, desdobrando-se por trimestres civis, a saber:

1º — de janeiro a março;

2º de abril a junho;

3º — de julho a setembro;

4º — de outubro a dezembro.

4 — Será preenchido um mapa para cada Unidade da Federação, abrangendo os créditos destinados a imóveis nela situados.

5 — Se o orçamento do crédito aberto englobar verbas para outros fins, computar-se-ão no mapa somente as parcelas relativas à aquisição de insumos subsidiáveis.

6 — Observar-se-ão no preenchimento do mapa os seguintes esclarecimentos:

a) serão computados não só os créditos abertos para aquisição de insumos subsidiáveis (MCR 17-2), como também os fatores técnicos de produtividade do PROTETOR;

b) não se consignarão os empréstimos a cooperativas, quando forem destinados a repasses a seus associados para compra de insumos subsidiáveis, de vez que tal modalidade de Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

operação não faz jus a subsídio;

c) as cooperativas de crédito ou seções de crédito, porém, incluirão em seus mapas os valores dos subempréstimos a associados para aquisição de insumos subsidiáveis;

d) quanto aos códigos:

1) da instituição financeira — será o adotado junto ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, sempre com a menção obrigatória dos 3 símbolos gráficos da centena. As cooperativas de crédito rural e as seções de crédito de cooperativas agrícolas mistas, por não estarem habilitadas a participar do serviço de compensação de cheques, terão código à parte, a ser fornecido pela GECRI, exclusivamente para fins estatísticos;

2) da Unidade da Federação — será assinalado, em cada mapa, apenas um código dos relacionados no item I do Documento 4 deste capítulo;

e) quanto ao número de contratos:

1) será consignada nesta coluna a quantidade de operações deferidas por meio de qualquer instrumento de crédito;

2) a unidade de contrato será computada na rubrica referente ao insumo subsidiável e à atividade e finalidade predominante, ou seja, aquela que receber a maior dotação financeira.

Exemplos:

— registro de crédito aberto para custeio das lavouras abaixo, utilizando-se as seguintes parcelas de insumos subsidiáveis, já incluídas no valor do custeio:

Lavouras	valor do custeio	valor do insumos
algodão	20.000	6.000 (Cr\$ 1.000 p/ fertilizantes e Cr\$ 5.000 p/ defensivos)
feijão	30.000	2.000 (p/fertilizantes)
milho	<u>50.000</u>	<u>4.000</u> (p/ fertilizantes e corretivos)
	100.000	12.000

Especificação

ATIVIDADE AGRÍCOLA	Número	Valor
Corretivos, Fertilizantes e Inoculantes:		
algodão.....	0	1.000
milho.....	0	4.000
feijão.....	0	2.000
Defensivos:		
algodão.....	<u>1</u>	<u>5.000</u>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1

12.000

— registro de crédito aberto para custeio e investimentos em atividades agrícolas e pecuárias, utilizando-se as seguintes parcelas de insumos subsidiáveis, lá incluídas no valor do contrato:

Empreendimentos	Valor total do financiamento	do Valor dos insumos
soja – custeio	30.000	12.500(Cr\$ 9.500 p/ fertilizantes e Cr\$ 3.500 p/ defensivos)
café – formação	120.000	15.000 (Cr\$ 8.000 p/ fertilizantes Cr\$ 1.000 p/ medicamentos)
tratores-aquisição	40.000	–
suínos – custeio	20.000	9.500 (Cr\$ 8.500 p/ suplementos e Cr\$ 1.000 p/ medicamentos)
bovinos-aquisição	90.000	–
	<u>300.000</u>	<u>37.000</u>

Especificação

CONTRATOS

ATIVIDADE AGRÍCOLA

Número

Valor

Corretivos, Fertilizantes e Inoculantes

café..... 0 8.000

soja..... 1 9.000

Defensivos:

café..... 0 7.000

soja..... 0 3.5000

ATIVIDADE PECUÁRIA

Defensivos e Medicamentos Veterinários:

suínos..... 0 1.000

Aminoácidos, concentrados, Ingredientes
Rações e Suplementos:

suínos..... 0 8.000
1 37.000

f) quanto ao valor:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1) serão consignados nas rubricas específicas as parcelas correspondentes a cada insumo subsidiável, independentemente de a contagem do número de contratos nelas recair ou não;

2) serão desprezados os centavos, bem como a vírgula;

g) quanto à numeração individual dos mapas:

- os mapas serão numerados em ordem numérica seqüencial, mencionando-se em cada qual a quantidade total de mapas do trimestre.

MCR7 – Documento nº 1

ESTATÍSTICA GERAL DOS CRÉDITOS RURAIS						Instituição Financeira						
TRIMESTRE		ANO 197		APLICAÇÕES EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO ESTADO		SIGLA		CÓDIGO				
NUMERAÇÃO INDIVIDUAL DO MAPA Nº						CRÉDITOS CONCEDIDOS A						
ATIVIDADE AGRÍCOLA			CONTRATOS			ATIVIDADE PECUÁRIA			CONTRATOS			
FINALIDADE	PRODUTO OU ITEM FINANCIADO	CÓDIGO	NÚMERO	VALOR - R\$ - EM RUADE UNID.	ÁREA (HATOS)	FINALIDADE	PRODUTO OU ITEM FINANCIADO	CÓDIGO	NÚMERO	VALOR - R\$ - EM RUADE UNID.	ÁREA (HATOS)	
CUSTEIO	ALGODÃO	11105				CUSTEIO	AVES	21103				
	AMENDOIM	11106					BOVINOS - leite	21114				
	ARROZ	11113					BOVINOS - carne/mista	21123				
	BATATA-INGLESA	11116					SUBALINOS	21135				
	CACAU	11121					EQUÍDEOS	21144				
	CAFE	11124					OVINOS	21149				
	CANA-DE-AÇÚCAR	11129					PESCA	21150				
	FEIJÃO	11137					SUÍNOS	21176				
	FRUTAS (TÍPICAS)	11141					OUTROS ANIMAIS	21196				
	FRUTAS (outras)	11145					OUTROS CUSTEIOS PECUÁRIOS	21800				
	GRÃO	11150					REPASSES A COOPERADOS	21900				
	GRASSOL	11155					INVESTIMENTOS	AVES	22103			
	MORTALIÇAS	11156						BOVINOS - leite - reprodutores	22117			
	MARAVIOLA	11161						BOVINOS - leite - matrizes	22118			
	MILHO	11164						BOVINOS carne/mista-reprodutores	22126			
	PIRETA-DO-REINO	11167						BOVINOS carne/mista-matrizes	22127			
	SOJA	11169						BOVINOS carne/mista-pecaria	22128			
	SORGO	11172						BOVINOS carne/mista-engorda	22131			
	TRIGO	11177						SUBALINOS	22135			
	UVA	11181						EQUÍDEOS	22144			
PRODUTOS NATIVOS EM GERAL	11191				SUÍNOS	22149						
OUTRAS LAVOURAS	11196				OUTROS ANIMAIS	22174						
SEMENTES E MUDAS MELHORADAS	11200											
OUTROS CUSTEIOS AGRÍCOLAS	11800											
REPASSES A COOPERADOS	11900											
INVESTIMENTOS	ALGODÃO ARROZADO	12126										
	CACAU	12121										
	CAFE	12124										
	FRUTAS (TÍPICAS)	12141										
	FRUTAS (outras)	12145										
	UVA	12180										
	OUTRAS LAVOURAS PERMANENTES	12196										
	Máquinas e implementos para:											
	ADAPTAÇÃO E PREPARAÇÃO DO SOLO	22233										
	CULTIVO E CORREÇÃO DO SOLO	22242										
	CONSTR. A BRACOS E OBRAS	22261										
	COLHEITA E TRANSPORTE	22282										
	ANIMAIS DE SERVIÇO	22301										
	DEPÓSITOS F/ARMAZENAMENTO DA PRODUÇÃO	22307										
	ELETRIFICAÇÃO	22310										
	EMBARCAÇÕES	22315										
	EQUIPAMENTOS P/INDUST. OU BENEFIC.	22319										
	FLORESTAMENTO E/OU REFLORAMENTO	22325										
	FUNDIÁRIOS	22330										
	IRRIGAÇÃO E ACÚDAGEM	22339										
MELHORAMENTO DAS EXPLORAÇÕES	22351											
PROTEÇÃO DO SOLO	22365											
TRATORES	22375											
VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES	22383											
OUTROS INVESTIMENTOS NA AGRICULTURA	22800											
REPASSES A COOPERADOS	22900											
COMERCIALIZAÇÃO	ALGODÃO	13105				COMERCIALIZAÇÃO	AVES	23103				
	ARROZ	13113					BOVINOS - carne	23114				
	CAFE	13124					LACTÍCIOS	23148				
	MILHO	13164					OVINOS	23149				
	SOJA	13169					PESCADOS	23152				
	SORGO	13172					SUÍNOS	23174				
	TRIGO	13177					OUTROS ANIMAIS OU PRODUTOS	23196				
	OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS	13196					REPASSES A COOPERADOS	23901				
	REPASSES A COOPERADOS	13902										
	TOTAL DA ATIVIDADE AGRÍCOLA	19999										
						TOTAL DA ATIVIDADE PECUÁRIA 29999						
						TOTAL GERAL (19999 + 29999) 49999						
						Local e data						
						Assinaturas Autorizadas						



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MCR7 –Documento nº 2

PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO Nº 1

1) CÓDIGOS:

a) da instituição financeira – será o adotado junto ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, sempre com a menção obrigatória dos 3 símbolos gráficos da centena. As cooperativas de crédito rural e as seções de crédito de cooperativas agrícolas mistas, por não estarem habilitadas a participar do serviço de compensação de cheques, terão código à parte, a ser fornecido pela GECRI, exclusivamente para fins estatísticos;

b) da Unidade da Federação – será assinalado em cada mapa, apenas um código dos relacionados no item I –Documento 4 deste capítulo ;

c) dos destinatários dos créditos concedidos – será mencionado, em cada mapa, somente um código dos especificados no item II Documento 4 deste capítulo, sendo:

COOPERATIVAS;

Exemplo:

–se no trimestre forem preenchidos 5 mapas, caberá a seguinte numeração:

1/5,2/5,3/5 4/5 e 5/5.

7 – Os mapas serão remetidos à GECRI, datados e assinados por pessoas estatutariamente habilitadas, impreterivelmente até o dia 30 do mês seguinte ao término de cada trimestre, em uma só via (original).

8 – Os valores consignados do Documento 5 deste capítulo serão também computados no Documento 1 deste capítulo, sob os critérios do MCR 7-3.

9 – Se no decurso do trimestre não ocorrer concessão de créditos para aquisição de insumos subsidiáveis, a instituição financeira comunicará o fato à GECRI, mediante correspondência nos seguintes termos:

“MCR 7.4 – ESTATÍSTICA DE CRÉDITOS PARA INSUMOS SUBSIDIÁVEIS

–º. Trimestre de 197

Informamos que no período acima não concedemos créditos da espécie.”

10. – A falta de remessa dos documentos estipulados neste título e no MCR 7-3, no prazo estabelecido, continuará impedindo ao abono de subsídios pelo Banco Central à instituição financeira omissa.

P–PRODUTORES.

d) dos produtos ou itens financiados – já vêm impressos no mapa.

2) NUMERAÇÃO INDIVIDUAL DO MAPA:

–os mapas serão numerados em ordem numérica seqüencial, independentemente Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

de serem relativos a produtores ou a cooperativas, mencionando-se em cada um a quantidade total de mapas do trimestre.

Exemplo:

Se no trimestre forem preenchidos 8 mapas, serão eles assim numerados – 1/8; 2/8;3/8;4/8;5/8;6/8;7/8 e 8/8.

3. NÚMERO DE CONTRATOS:

a) será consignada nesta coluna a quantidade de operações deferidas por meio de qualquer instrumento de crédito;

b) se o crédito se referir a várias atividades e /ou finalidades, consignar-se-á a unidade de contrato na rubrica predominante, ou seja aquela que receber a maior dotação financeira.

Exemplos:

— registro de crédito aberto para custeio de entressafra de diversas lavouras (consociadas ou não), sendo Cr\$ 20.000,00 para algodão Cr\$ 30.000,00 para feijão e Cr\$ 50.000,00 para milho:

Especificação	CONTRATOS	
	Número	Valor
ATIVIDADE AGRÍCOLA		
– Custeio de entressafra		
algodão.....	0	20.000
feijão.....	0	30.000
milho.....	<u>1</u>	<u>50.000</u>
	1	100.000

– registro de crédito para investimentos na atividade pecuária, sendo Cr\$ 190.000,00 para aquisição de bovinos para produção de leite (Cr\$ 20.000,00 para reprodutores machos e Cr\$ 170.000,00 para vacas), e Cr\$ 10.000,00 para outros investimentos pecuários:

Especificação	CONTRATOS	
	Número	Valor
ATIVIDADE PECUÁRIA		
– Investimentos		
Bovinos prod. leite – reprodutores.....	0	20.000
Bovinos prod. leite – matrizes.....	1	170.000
Outros investimentos.....	<u>0</u>	<u>10.000</u>
	1	200.000

– registro de crédito aberto para custeio e investimentos em atividades agrícolas e Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pecuárias, sendo Cr\$ 30.000,00 para custeio de entressafra de soja Cr\$ 120.000,00 para formação de cafeeiros, Cr\$ 40.000,00 para custeio da suinocultura e Cr\$ 90.000,00 para compra de bovinos para engorda:

Especificação	CONTRATOS	
	Número	Valor
ATIVIDADE PECUÁRIA		
– Custeio de entressafra		
soja.....	0	30.000
– Investimentos		
café (formação).....	1	120.000
tratores.....	0	40.000
ATIVIDADES PECUÁRIA		
– Custeio de suínos.....	0	20.000
– Investimentos		
Bovinos carne/mista- engorda.....	<u>0</u> 1	<u>90.000</u> 300.000

4. VALOR –Cr\$:

a) serão consignados nas rubricas específicas as parcelas correspondentes a cada produto ou item financiado, independentemente de a contagem do número de contratos neles recair ou não;

b) serão desprezados os centavos, bem como a vírgula.

5.ÁREA:

– mencionar as áreas somente em hectares (ha) – abandonando-se ares e centiares – quando se tratar de entressafra de lavouras (exclusive “produtos nativos em geral”), formação de culturas permanentes, florestamento e/ou reflorestamento, bem como pastagem permanentes

6. TOTAL DA ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA:

– abrangerá a soma dos números e valores de contratos das respectivas atividades(agrícolas e pecuária), acautelando-se a instituição financeira para não incorrer em dupla contagem.

7 TOTAL GERAL

– compreenderá a soma dos totais das colunas número e valor dos contratos nas atividades agrícolas e pecuária.

MCR –Documento nº 3



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ESCLARECIMENTO SOBRE RUBRICAS DO DOCUMENTO Nº 1.

1. CUSTEIO AGRÍCOLA

Abrange todos os encargos: preparo da terra, fertilizantes e corretivos do solo, defensivos sementes e outros bens que integram o custeio da entressafra agrícola, até mesmo despesas com a industrialização ou beneficiamento primário, em operações contratadas isoladamente ou como extensão do custeio.

a) entressafra de lavouras

1) frutas cítricas –custeio de citrus em geral: limoeiros, tangerineiras, limeiras etc;

2) outras fruas –custeio das demais plantas frutíferas, exclusive as cítricas e uva;

3) produtos nativos em geral– custeio da extração exclusivamente de produtos espontâneos: babaçu, borracha, carnaúba, dendê, madeira etc.;

4) outras lavouras das demais lavouras (periódicas ou permanentes), não expressamente relacionadas no mapa, bem como de culturas racionalmente implantadas de babaçu, carnaúba, dendê, madeira etc;

b) Sementes e mudas melhoradas – custeio destinado à produção de sementes e mudas melhoradas;

c) outros custeios agrícolas – custeios não expressamente especificados.

2. CUSTEIO PECUÁRIO

Compreende todas as despesas da exploração pecuária (incluindo apicultura, piscicultura sericultura etc), bem como os gastos com a industrialização ou beneficiamento primário, em operações contratadas isoladamente ou como extensão do custeio.

a) aves – custeio da exploração avícola

b) bovinos – leite – custeio da pecuária leiteira;

c) bovinos – carne/mista – custeio de bovinos destinados a produção de carne (criação, recriação e engorda, mesmo em confinamento), bem como dos das raças mistas (carne e leite);

d) bubalinos – custeio de búfalos;

e) eqüídeos – custeio de equinos e asininos;

f) outros animais – custeio dos demais animais não expressamente relacionados;

g) outros custeios pecuários – não expressamente especificados.

3 INVESTIMENTOS

a) formação de lavouras permanentes

1) algodão arbóreo, cacau, café, frutas cítricas, frutas (outras) e uva:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 2) outras lavouras permanentes não expressamente relacionadas;
- b) aquisição de animais destinadas à criação, recriação ou engorda
 - 1) aves, bovinos, bubalinos, eqüídeos (eqüinos e asinos), ovinos e suínos;
 - 2) outros animais não expressamente relacionados;
- c) aquisição de animais de serviço
 - eqüinos, asininos, muares, bovinos e búfalos;
- d) máquinas e implementos para adaptação e preparação do solo
 - máquinas e implementos para cultivação e correção do solo
 - adubadoras, cultivadores, distribuidoras de calcário e fertilizante, enxadas rotativas plantadoras, semeadoras, transplantadoras etc;
- f) máquinas e implementos para combate a pragas e doenças
 - atomizadores, insufladores, nebulizadores, polvilhadoras, pulverizadores, vaporizadores etc.;
- g) ceifadoras, colheitadeiras e colhedoras automatizadas (motorizadas) ou tracionadas enfardadoras, enleiradoras, segadoras, trilhadoras, ordenhadeiras, resfriadores, tosquiadores etc.; carretas, carroças, carros-de-boi etc.;
- h) depósitos para armazenamento da produção
 - bens e serviços destinados à construção ou reforma de armazéns, depósitos, paiós, silos, tulhas e instalações congêneres, bem como aquisição de aparelhagem para expurgo e defesa da produção armazenada;
- i) eletrificação
- j) embarcações
 - aquisição ou reforma de embarcações, respectivos motores e aparelhagem em geral, notadamente para atividades pesqueiras;
- l) equipamentos para industrialização ou beneficiamento
 - bens e serviços destinados à construção ou reforma de instalações, inclusive aquisição de balanças, desnatadoras de leite, debulhadores, descascadores, desfibradores, escarificadores, máquinas de beneficiar, moinhos, motores, picadores secadores, trituradores etc.;
- m) florestamento e/ou reflorestamento
 - bens e serviços destinados aos empreendimentos florestais em geral;
- n) fundiários
 - aquisição de imóveis rurais e financiamentos para fins de colonização e reforma



BANCO CENTRAL DO BRASIL

agrária;

o) granjas avícolas

– bens e serviços destinados à formação ampliação ou reforma de instalações avícolas e respectiva aparelhagem;

p) irrigação e açudagem

– bens e serviços destinados à construção ou reforma de açudes, aguadas, canais de irrigação poços e aparelhagem de análises, aspersores, bombas, giroscópios, motobombas, motores, tubos peças , acessórios etc;

q) melhoramento das explorações

– bens e serviços destinados à construção de banheiros carrapaticidas/ sarnicidas, bebedouros, bretes, cercas, chiqueiros currais, estábulos, estradas, garagens, instalações para agricultura, cunicultura, psicicultura, sericicultura etc.; maternidades moradias e escolas rurais, terreiros etc.; bem como aquisição de moinhos-a vento, carneiros hidráulicos etc.; e demais melhoramentos das explorações;

r) pastagens permanentes

– formação de pastagens e campos forrageiros permanentes em geral (gramíneas, leguminosas, xerófilas etc.);

s) proteção do solo

– serviços de proteção e recuperação do solo: drenagem, terraplenagem etc.; bem como plantio de espécies vegetais para fixação do solo e sombreamento;

t) tratores

– tratores, microtratores e cultivadores motorizados, de qualquer característica e tipo nacionais ou estrangeiros;

u) veículos automotores terrestres

– camionetas utilitárias (carga e mistas), furgões e caminhões, inclusive carrostanques frigorificados ou isotérmicos, graneleiros e jipes etc.;

v) outros investimentos

– demais investimentos não expressamente especificados, para atividade agrícola ou pecuária.

4. COMERCIALIZAÇÃO

Serão classificados na rubrica:

a) os créditos de pré-comercialização, realizados isoladamente ou mesmo como extensão do custeio;

b) o desconto de Notas Promissórias Rurais e de Duplicatas Rurais;
Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) os adiantamentos de cooperativas a seus cooperados por conta do preço de produção entregues para venda;

d) aves (carne e ovos), laticínios (leite e seus derivados), ovinos (carne e lã), suínos (carne e subprodutos) etc.

5. REPASSES A COOPERADOS

Esta rubrica será preenchida – nas diversas atividades e finalidades – somente quando o mapa se referir a créditos concedidos a COOPERATIVAS (código “c”), desde que não seja viável caracterizar a destinação final dos respectivos repasses.

MCR 7 – Documento nº 4

CÓDIGOS

I – GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO

REGIÕES	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SIGLAS	CÓDIGOS
NORTE	Rondônia	RO	– 10
	Acre	AC	– 11
	Amazonas	AM	– 13
	Roraima	RR	– 15
	Pará	PA	– 17
	Amapá	AP	– 19
NORDESTE	Maranhão	MA	– 30
	Piauí	PI	– 31
	Ceará	CE	– 32
	Rio Grande do Norte	RN	– 33
	Paraíba	PB	– 34
	Pernambuco	PE	– 35
	Alagoas	AL	– 36
	Fernando de Noronha	FN	– 37
	Sergipe	SE	– 38
	Bahia	BA	– 39
SUDESTE	Minas Gerais	MG	– 50



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	Espírito Santo	ES	–	52
	Rio de Janeiro	RJ	–	54
	Guanabara	GB	–	56
	São Paulo	SP	–	58
SUL	Paraná	PR	–	73
	Santa Catarina	SC	–	75
	Rio Grande do Sul	RS	–	77
CENTRO-OESTE	Mato Grosso	MT	–	90
	Goiás	GO	–	93
	Distrito Federal	DF	–	96

II – CRÉDITOS CONCEDIDOS A

COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS	C
PRODUTORES RURAIS e OUTROS BENEFICIÁRIOS	P



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MCR 7 – Documento nº 5

ESTATÍSTICA DE CRÉDITOS PARA INSUMOS SUBSIDIÁVEIS				CÓDIGO		
Instituição Financeira						
TRIMESTRE	9	ANO	197	APLICAÇÕES EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO ESTADO	SIGLA	CÓDIGO
NUMERAÇÃO INDIVIDUAL DO MAPA		Nº				
ATIVIDADE AGRÍCOLA		C	COOPERATIVAS	P	PRODUTORES	
CORRETIVOS, FERTILIZANTES e INOCULANTES		CÓDIGO	CONTRATOS	CÓDIGO	CONTRATOS	
			NÚMERO		NÚMERO	VALOR-Cr\$
			VALOR-Cr\$		VALOR-Cr\$	
			(exclusão de contratos)		(exclusão de contratos)	
ALGODÃO	211005			111005		
ARROZ	211013			111013		
BATATA-INGLESA	211016			111016		
CAÇAÚ	211021			111021		
CAFÉ	211024			111024		
CANA-DE-AÇÚCAR	211029			111029		
FEIJÃO	211037			111037		
FRUTAS EM GERAL	211040			111040		
HORTALIÇAS	211056			111056		
MILHO	211064			111064		
PIMENTA-DO-REINO	211067			111067		
SOJA	211069			111069		
SORGO	211072			111072		
TRIGO	211077			111077		
UVA	211080			111080		
OUTRAS LAVOURAS	211096			111096		
DEFENSIVOS						
ALGODÃO	212005			112005		
ARROZ	212013			112013		
BATATA-INGLESA	212016			112016		
CAÇAÚ	212021			112021		
CAFÉ	212024			112024		
CANA-DE-AÇÚCAR	212029			112029		
FEIJÃO	212037			112037		
FRUTAS EM GERAL	212040			112040		
HORTALIÇAS	212056			112056		
MILHO	212064			112064		
PIMENTA-DO-REINO	212067			112067		
SOJA	212069			112069		
SORGO	212072			112072		
TRIGO	212077			112077		
UVA	212080			112080		
OUTRAS LAVOURAS	212096			112096		
SEMENTES E MUDAS MELHORADAS						
ALGODÃO	213005			113005		
ARROZ	213013			113013		
BATATA-INGLESA	213016			113016		
CAÇAÚ	213021			113021		
CAFÉ	213024			113024		
CANA-DE-AÇÚCAR	213029			113029		
FEIJÃO	213037			113037		
FRUTAS EM GERAL	213040			113040		
HORTALIÇAS	213056			113056		
MILHO	213064			113064		
PIMENTA-DO-REINO	213067			113067		
SOJA	213069			113069		
SORGO	213072			113072		
TRIGO	213077			113077		
UVA	213080			113080		
OUTRAS SEMENTES E MUDAS	213096			113096		
AVIAÇÃO AGRÍCOLA	216000			116000		
OUTROS INSUMOS PARA A AGRICULTURA	217000			117000		
ATIVIDADE PECUÁRIA						
CORRETIVOS, FERTIL. e INOC. P/Forrageiras						
DEFENSIVOS e MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS						
AVES	222009			122009		
BOVINOS	222012			122012		
OVINOS	222049			122049		
SUÍNOS	222074			122074		
OUTROS ANIMAIS	222096			122096		
SEMENTES E MUDAS MELHORADAS P/FORRAG.						
AMINOC. CONCENT., INGRED., RAC e SUPLEM.						
AVES	224009			124009		
BOVINOS	224012			124012		
OVINOS	224049			124049		
SUÍNOS	224074			124074		
OUTROS ANIMAIS	224096			124096		
SEMEI CONGELADO e ACESSÓRIOS						
AVIAÇÃO AGRÍCOLA	226000			126000		
OUTROS INSUMOS PARA A PECUÁRIA	227000			127000		
SUBTOTALS		299999		199999		
TOTAL GERAL		(199999 + 299999)		999999		

Local e data

Assinaturas autorizadas

17 – CRÉDITOS SUBSIDIÁVEIS

ÍNDICE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2 – INSUMOS SUBSIDIÁVEIS

3 – PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS

DOCUMENTOS

1 – INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

2 – PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS – PEDIDO

3 – SUBSÍDIOS A CARGO DO BANCO CENTRAL – INFORMATIVO

SEMESTRAL

4 – INFORMATIVO SEMESTRAL – PREENCHIMENTO

5 – OPERAÇÕES SUBSIDIADAS PELO BANCO CENTRAL – RELAÇÃO

SEMESTRAL

17- CRÉDITOS SUBSIDIÁVEIS

1 – Disposições Gerais

1 – O Banco Central abonará subsídios, com o objetivo de reduzir os encargos financeiros dos mutuários, nos créditos para aquisição de insumos subsidiáveis e em programas especiais.

2 – Os subsídios serão atribuídos a taxas prefixadas, que incidirão sobre os saldos devedores dos empréstimos.

3 – Os financiamentos ou respectivas parcelas suscetíveis de subsídio deverão ser escriturados em conta-gráfica separada.

4 – As parcelas subsidiadas deverão contabilizar-se no subtítulo “operações subsidiadas” do título adequado, qualquer que seja a origem dos recursos utilizados.

17 — CRÉDITOS SUBSIDIÁVEIS

1 — Serão concedidos subsídios nos créditos para aquisição dos seguintes insumos:

a) aminoácidos;

b) concentrados;

c) ingredientes de origem animal ou vegetal (os constantes do Documento 1 deste capítulo);

d) ração animal (exclusivamente para aves);

e) suplementos minerais, vitamínicos ou antibióticos;

f) corretivos, fertilizantes e inoculantes;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

g) defensivos para a agropecuária;

h) medicamentos veterinários;

i) mudas e sementes, melhoradas, adquiridas de órgãos públicos, ou de pessoas ou entidades registradas no Ministério da Agricultura, nos termos do Decreto nº 57.061, de 15.10.65;

j) sêmen congelado e acessórios para seu acondicionamento, conservação e aplicação;

D) serviços de aviação agrícola, relativos à pulverização, adubação, semeadura, aerofotogrametria e outros semelhantes.

2 — Os insumos mencionados nas alíneas “a” a “e” do item anterior deverão ter rotulagem registrada, nos termos do Decreto 57.284, de 18.11.65.

3 — Entende-se por melhorada, para fins de subsídio, a semente ou muda produzida comercialmente sob processos especiais de multiplicação e beneficiamento, que lhe assegurem maior aptidão reprodutiva e baixa suscetibilidade a doenças.

4 — Compreendem-se na categoria de melhoradas as sementes ou modas conhecidas comercialmente como certificadas, fiscalizadas, selecionadas ou identificadas.

5 — Nos créditos destinados à compra de insumos subsidiáveis, cumprirá às instituições financeiras:

a) certificar-se da efetiva potencialidade de absorção dos insumos pelas atividades do proponente, com apoio em sua tradição cadastral ou em perícias;

b) exigir, nos orçamentos, a indicação da espécie, quantidade, finalidade e valor dos insumos;

c) efetuar os pagamentos diretamente aos fornecedores, contra entrega de nota fiscal ou equivalente e documento de quitação;

d) exigir, por ocasião das visitas regulamentares, que os fiscais ou extensionistas se manifestem também sobre a adequação e suficiência dos mesmos financiados, propondo redução ou aumento do crédito;

e) exigir, quando for o caso, que as notas fiscais ou documentos equivalentes declarem que as sementes ou mudas fornecidas são melhoradas.

6 — As propostas deverão ser recebidas com a indispensável antecipação, a fim de que possa o produtor, tempestivamente, programar o orçamento do custeio de suas atividades e formular as encomendas de insumos de acordo com suas conveniências.

7 — Os financiamentos poderão atender ao pagamento de aquisições de fertilizantes ou corretivos, feitas até 180 dias antes da apresentação da proposta, desde que os insumos se destinem safra em via de formação.

8 — A utilização de créditos subsidiados no pagamento de duplicatas, negociadas ou não, só poderá efetivar-se na data dos respectivos vencimentos, salvo casos em que houver desconto para pagamento antecipado.

Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9 — Os financiamentos terão direito a subsídio pelo prazo de até 2 anos.

10 — Nas aquisições de corretivos e de fertilizantes para adubação intensiva, o prazo de abono dos subsídios poderá elevar-se a até 5 anos.

11 — Os subsídios serão atribuídos durante todo o prazo dos créditos de custeio pecuário para retenção, quando os insumos constarem dos respectivos orçamentos.

12 — Os tomadores de créditos para aquisição de insumos subsidiáveis pagarão somente juros à taxa de 7% a.a., cabendo ao Banco Central complementar a remuneração das instituições financeiras, abonando-lhes subsídios de 8% a.a.

13 — Não se abonarão subsídios nos créditos para aquisição de insumos destinados a lavouras para produção de fumo em corda.

14 — A concessão de créditos a cooperativas, para aquisição de insumos subsidiáveis destinados a fornecimento aos associados, ficará subordinada à estipulação em cláusula especial de obrigatoriedade:

a) de se caucionarem ao financiador os títulos representativos da entrega dos bens aos cooperados;

b) de a beneficiária amortizar o empréstimo na medida das vendas de insumos, quando forem efetuadas à vista.

15 — Somente se atribuirão subsídios em créditos deferidos a filiais ou associadas ou associados, para compra de insumos em suas próprias cooperativas, quando estas declararem expressamente que os bens fornecidos não foram adquiridos com financiamentos rurais.

16 — Não fazem jus a subsídio os empréstimos a cooperativas, destinados a repasses a associados para compra de insumos subsidiáveis.

17 — Nos casos do MCR 17-2-1-1, ocorrendo utilização de aeronave própria, os subsídios ficarão restritos às verbas de combustíveis, lubrificantes e remuneração do piloto pelas horas de vôo indispensáveis à execução dos serviços, não se incluindo os gastos decorrentes de transporte pessoal.

18 — Os subsídios cessam no vencimento dos créditos, devendo-se impreterivelmente no primeiro dia útil imediato, estornar as parcelas subsidiadas dos subtítulos específicos para os genéricos do mesmo título.

19 — Se o crédito subsidiado não for pago no prazo ajustado, o mutuário responderá pelos ônus integrais dos encargos bancários, a partir do vencimento, até a liquidação.

20 — Admite-se a prorrogação de créditos subsidiados, desde que o prazo, contado da emissão da cédula ou da assinatura do contrato até o novo vencimento, não exceda os limites fixados para cada caso.

21 — Ocorrendo atraso no pagamento de prestações, a instituição financeira deverá transferir do subtítulo específico para o subtítulo genérico apropriado, no mesmo título contábil:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) o saldo das parcelas subsidiadas, se considerar antecipado o vencimento de todo

o crédito, sob amparo do artigo 11 do Decreto-lei nº 167, de 14.2.67;

b) o valor da parcela em mora, se preferir tolerar a inadimplência, sem se considerar vencido todo o crédito.

22 — As instituições financeiras deverão exigir que as empresas fornecedoras de insumos subsidiáveis lhes entreguem declaração única, vazada nos seguintes termos: - “Declaramos que o valor correspondente a eventuais devoluções de insumos subsidiáveis, bem como os rebates, bonificações e descontos relativos a aquisições financiadas, serão por nós recolhidos diretamente a essa instituição financeira, para crédito da conta de empréstimos do respectivo mutuário. A inobservância desse compromisso automaticamente nos alijará do rol dos fornecedores de produtos cuja aquisição seja objeto de financiamento.

(Localidade, data e assinatura)”

23 — Quanto ao disposto no item precedente, observar-se-á que:

a) a declaração deverá ser exigida de todas as empresas vendedoras de insumos, até mesmo das que tiverem sede fora da jurisdição da agência financiadora;

b) em vista de seus termos genéricos, uma só declaração bastará para o atendimento de todos os clientes de cada fornecedora;

c) cumprirá colecionar as declarações em pasta especial, para exame do Banco Central, ao ensejo de suas inspeções.

24 — As instituições financeiras poderão centralizar nas matrizes, se julgarem conveniente, a coleta e controle das declarações, dando conhecimento às filiais do rol de empresas que tenham assim satisfeito a exigência.

17 — CRÉDITOS SUBSIDIÁVEIS

3 — Pagamento de subsídios

1 — Caberá à matriz das instituições financeiras solicitar ao Banco Central, ao fim de cada semestre civil, o pagamento de subsídios devidos.

2 — A solicitação deverá constar de carta (Documento 2 — MCR 17), acompanhada de demonstrativo (Documento 3— MCR 17), ambos em duas vias.

3 — O Documento 3 será preenchido de acordo com a orientação do Documento 4 — MCR 17.

4 — A carta e o demonstrativo deverão ser encaminhados à GECRI, em Brasília (DF), ou à sua representação regional em que a instituição financeira desejar receber subsídios, conforme opção expressa.

5 — O Banco Central fará o pagamento de subsídios no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da carta de solicitação e do demonstrativo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6 — O direito à solicitação de subsídios prescreverá 90 dias após o término de cada semestre.

7 — As agências das instituições financeiras deverão conservar em seus arquivos, pelo menos durante dois anos após a liquidação, documentação que permita ao Banco Central, em suas inspeções, identificar prontamente os créditos subsidiados e verificar a exatidão dos respectivos subsídios.

8 — Sempre que possível, as agências manterão também em seus arquivos relação dos créditos subsidiados no semestre, indicando o nome dos mutuários ou o número-código) ao valor dos encargos debitados, conforme Documentos 5 — MCR 17.

9 — Será negado o pagamento de subsídios às instituições financeiras que desatenderem a qualquer das condições estipuladas.

10 — As instituições financeiras que receberem subsídios em excesso por inexatidão de suas declarações, ficarão sujeitas à sua imediata restituição, com acréscimo de juros de 12% a.a., sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

MCR 17 — Documento nº 1

INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

FARELO DE ALFAFA, FARELO DE ALGODÃO, FARELO DE AMENDOIM, FARELO DE ARROZ, FARELO DE BABAÇU, FARELO DE GERGELIM, FARELO DE GIRASSOL, FARELO DE MAMONA DESINTOXICADA, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, FARINHA DE CARNE, FARINHA DE CARNE E OSSOS, FARINHA DE FÍGADO, FARINHA DE OSSOS AUTOCLAVADOS FARINHA DE OSSOS AUTOCLAVADOS FARINHA DE OSSOS CALCINADA, FARINHA DE OSSOS DEGELATINIZADA FARINHA DE OSTRAS (conchas moídas), FARINHA DE PEIXE, FARINHA DE PENAS, FARINHA DE PENAS FARINHA DE SANGUE FARINHA DE PENAS VISCERAS DE AVES DE FARINHA DE SANGUE, FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, TÓRULA, URÉIA — TÉCNICA.

MCR 17— Documento nº 2

(ou Setor Regional da GECRI)

(Endereço)

Senhor Gerente

(ou Senhor Chefe),

PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS — °.semestre de 197 — Solicitamos-lhe o pagamento da quantia de Cr\$ (por extenso), que nos é devida por esse Banco, como subsídios de financiamentos rurais no semestre em epígrafe.

2.De acordo com as normas em vigor, estamos juntando os demonstrativos necessários à identificação da modalidade das operações e dos respectivos subsídios.

3. Responsabilizamo-nos pela exatidão das importâncias pretendidas, que foram Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

apuradas com rigorosa obediência a nossos registros contábeis, ficando à disposição deste Banco toda a documentação referente à matéria, para fins de inspeção.

Saudações

(Assinatura de pessoas estatutariamente habilitadas)

Anexos:

MCR 17 — Documento nº 3

SUBSÍDIOS A CARGO DO BANCO CENTRAL — INFORMATIVO SEMESTRAL

		1 SEMESTRE: .º		197
2 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			3 CÓDIGO	
4 PROGRAMA OU MODALIDADE DE OPERAÇÃO SUBSIDIADA		4ª ITENS SUBSIDIADOS		5 SUBSÍDIOS % a.a.
6 AGÊNCIA OPERADORA	ENCARGOS DEBITADOS AOS MUTUÁRIOS		9 SUBSÍDIOS DO BANCO CENTRAL Cr\$	10 PARA USO DO BANCO CENTRAL
PRAÇA	SIGLA DO ESTADO	7 TAXA: % a.a.		
		8 VALOR Cr\$		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TOTAL			
-------	--	--	--

Local e data

Assinatura autorizadas

MCR 17 — Documento nº 4

INFORMATIVO SEMESTRAL — PREENCHIMENTO

1. Especificar o semestre (1º e 2º) e o ano.
2. Consignar o nome da instituição financeira.
3. Declarar o código da instituição financeira no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.
4. Indicar o programa ou modalidade de operação subsidiada, relacionando no quadro 4.a os itens subsidiados, quando o programa assim o exigir.

Exemplo:

4 _____ 4 a. _____

MCR 17-2-1	Insumos subsidiáveis
Revigoração de cafezais – 73/74	Fertilizantes e corretivos
Revigoração de cafezais – 73/74	Defensivos
Revigoração de cafezais – 73/74	Equipamentos de defesa fitossanitária
PROTERRA	Fatores técnicos (FATOR)
PROTERRA	Investimentos (PECRO)
BID 256/SF-BR	Insumos subsidiáveis

observação: Serão confeccionados demonstrativos para cada modalidade ou programa e itens subsidiados.

5. Mencionar a taxa de subsidiados.

Observação: Cada demonstrativo deverá relacionar somente operações sujeitas à mesma taxa de subsídios.

6. Citar a cidade onde se encontra localizada a agência operadora e a sigla do Estado.

Tratando-se de metropolitana, acrescentar sua denominação interna.

Exemplo: Porto Alegre — Centro (RS)

São Paulo — Metropolitana Braz (SF)

Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7. Registrar a taxa dos encargos financeiros devidos pelos mutuários.

Observação: Cada demonstrativo deverá abranger, também, operações sujeitas à mesma taxa a cargo do mutuário.

8. Informar o valor dos encargos financeiros debitados aos mutuários no semestre.

9. Declarar o valor dos subsídios pretendidos do Banco Central.

10. Deixar em branco. Destinado ao uso do Banco Central.

MCR 7 – Documento nº 5

OPERAÇÕES SUBSIDIADAS PELO BANCO CENTRAL – RELAÇÃO SEMESTRAL

PROGRAMA OU MODALIDADE DE OPERAÇÃO SUBSIDIADA		ITENS SUBSIDIADOS		SUBSÍDIOS % a.a.
MUTUÁRIO Nome ou Número-Código	PREFIXO E NÚMERO DA OPERAÇÃO	ENCARGOS DEBITADOS AOS MUTUÁRIOS		SUBSÍDIOS DEVIDOS Cr\$
		TAXA: % a.a.	VALOR Cr\$	

Observação:

Cada relação deverá somente operações do mesmo programa ou modalidade, item subsídios e a mesma taxa de subsídio.

Carta-Circular nº. 100 de 17 de dezembro de 1973.